L E I Nº 690

CONCEDE SUBVENÇÃO SOCIAL AO COLÉGIO PADRE JOSÉ DE ANCHIETA, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina, senhor JURICI RAMPANELLI, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder uma subvenção social da ordem de até 02 (dois) salários mínimos, mensais, ao Colgio Padre Jose de Anchieta, desta cidade de Anchieta, destinada à manutenção e desenvolvimento dos serviços de assistência, educação e aprimoramento do ensino da Juventude estudantil de Anchieta.

Art. 2º - A subvenção de que trata o artigo anterior deverá ser aplicada unicamente no pagamento de mensalidades de alunos que frequentam a escola naquele estabelecimento de Ensino.

§ 1º - A distribuição da subvenção deverá ser equitativa e proporcional para todos os alunos do Estabelecimento, sem distinção de credo político ou religioso cor ou situação financeira.

§ 2º - A Direção do Colégio deverá prestar contas à Prefeitura Municipal anualmente até o dia 30 de novembro de cada exercício da aplicação da verba, objeto desta Lei.

Art. 3º - A primeira parcela do presente exercício deverá ressarcir as mensalidades do primeiro semestre e a segunda parcela do segundo semestre de 1986

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão a conta do elemento 3.2.3.0 da Unidade Orçamentaria 05.01 - Setor de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino constante do orçamento vigente.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presente lei na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, em 25 de junho de 1986

JURICI RAMPANELLI
Prefeito Municipal

VALMOR A ROSTIROLLA
Secretário Municipal de Administração